



LEI Nº 11.225, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4.º, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Exclusivamente nos casos de servidores ou empregados celetistas que possuam duas matrículas funcionais e cuja soma das respectivas jornadas semanais seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, fica assegurado o direito à redução da jornada semanal total para, no mínimo, 20 (vinte) horas, devendo, obrigatoriamente, ocorrer exercício do cargo em cada uma das matrículas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 03/09/2026 16:44:25

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 03/09/2026 16:58:28

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LE7Y.FUVG.RLQJ.93A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.225, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4.º, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.285, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Exclusivamente nos casos de servidores ou empregados celetistas que possuam duas matrículas funcionais e cuja soma das respectivas jornadas semanais seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, fica assegurado o direito à redução da jornada semanal total para, no mínimo, 20 (vinte) horas, devendo, obrigatoriamente, ocorrer exercício do cargo em cada uma das matrículas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:F4D7AE27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/09/2026. Edição 4409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>